

## LEGAL ALERT

### REDUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

Com data de 17 de janeiro de 2017, foi publicado o Decreto-lei n.º 11-A/2017, que reduziu em 1,25% a taxa contributiva para a segurança social a cargo do empregador, relativamente aos trabalhadores por conta de outrem, enquadrados no regime geral da segurança social.

A medida apenas abrange contratos de trabalho, a tempo completo ou parcial, anteriores a 1 de janeiro de 2017, em cumprimento dos quais os trabalhadores tenham auferido, nos meses de outubro a dezembro de 2016, retribuição base média mensal entre € 530 e € 557 (ou valor proporcional, no caso do trabalho a tempo parcial), sem outras remunerações adicionais, exceto as devidas por trabalho suplementar ou noturno, até ao limite médio mensal acumulado de € 700.

Porque se anuncia a revogação, por apreciação parlamentar, desta medida, não se descrevem para já as demais condições legais de que depende a respetiva aplicação.

#### *Apoio financeiro à contratação de trabalhadores*

Com publicação hoje, dia 18 de janeiro de 2017, e início de vigência amanhã, a Portaria n.º 33/2017 consagrou a medida “Contrato-Emprego”, destinada a apoiar a contratação de desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

Trata-se de apoio financeiro a atribuir ao empregador, correspondente a **nove vezes** o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) [€ 3.791,88], para a contratação sem termo de trabalhadores, e de três vezes aquele valor [€ 1.263,96], no caso de admissões a termo certo. Estão previstas causas específicas de majoração do apoio, para a admissão de trabalhadores em situações particulares.

A medida está sujeita a determinadas condições, designadamente a publicitação e registo da oferta de emprego no portal do IEFP, dependendo também da aplicação de critérios de análise definidos por aquele Instituto e de dotação orçamental própria. O IEFP deve ainda fixar e publicitar períodos anuais de candidatura à medida aprovada.

O acesso ao apoio financeiro exige a criação líquida de emprego, traduzida num número total de trabalhadores, obtido por via da aplicação da medida em análise, superior ao dos trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês da inscrição da oferta de emprego, bem como a manutenção por determinado período dos contratos celebrados e do nível de emprego.

O regime do “Contrato-Emprego” prevê ainda a possibilidade de atribuição de prémio em dinheiro pela passagem a contrato sem termo, de vínculo a termo certo abrangido por esta Portaria ou pela n.º 149-A/2011, de 24 de julho.

Este bónus, também dependente da verificação de várias condições, tem valor correspondente a duas vezes a retribuição base mensal do trabalhador em causa, com o limite de cinco vezes o montante do IAS [€ 2.106,6].

Pedro Pardal Goulão | [pgoulao@mlgts.pt](mailto:pgoulao@mlgts.pt)

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)